LEI N.º 1.469/2001

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover ainda neste exercício de 2001, campanha de motivação com vistas ao recolhimento de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive mediante o sorteio de uma motocicleta 0 Km de 125 cilindradas.

Art. 2° - A campanha será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecido desde já, que ao sorteio concorrerão o proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2001.

Art. 3° - Somente tem direito ao prêmio o contribuinte que estiver quite com o exercício de 2001, relativo ao imóvel.

Art. 4° - O bem a ser sorteado deverá integrar o patrimônio público do Município e, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de maio de 2001.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

Lido em reunião de 28/05/01 Aprovado em 1º e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 28/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 032 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 026/2001.

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Lido em reunião de 21/05/01

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
CNPJ 10.260.222/0001-05

Comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 21/05/01

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 026/2001.

EMENTA: Autoriza realização de campanha de incentivo ao pagamento do IPTU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover ainda neste exercício de 2001, campanha de motivação com vistas ao recolhimento de IPTU, Imposto Predial e Territorial urbano, inclusive mediante o sorteio de uma motocicleta 0Km de 125 cilindradas.

Art. 2. º - A campanha será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecido desde já, que ao sorteio concorrerão o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qual quer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2001.

Art. 3. º - Somente tem direito ao prêmio o contribuinte que estiver quite com o exercício de 2001, relativo ao imóvel.

Art. 4. º O bem a ser sorteado deverá integrar o patrimônio público do Município e, para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 5. º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
PREFEITO